



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

LEI Nº 978/04, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2004

“FIXA SUBSÍDIO DO PREFEITO E VICE PREFEITO DE JACIARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, Sr. **VALDIZETE MARTINS NOGEUIRA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Jaciara aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - O PREFEITO E VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACIARA-MT, perceberão subsídios mensais em parcela única, na Gestão (2005/2008) nos termos desta Lei.

§ 1º - O PREFEITO, perceberá subsídio mensal no valor de R\$ 8.189,10 (oito mil, cento e oitenta e nove reais e dez centavos).

§ 2º - O VICE-PREFEITO, perceberá subsídio mensal de R\$ 2.588,44 (dois mil, quinhentos e oitenta e oito reais e quarenta e quatro centavos).

3º - No caso do Vice-Prefeito assumir cargo na administração Municipal, poderá optar pelo valor fixado para o Cargo, ou pelo subsídio estabelecido no § anterior, desde que receba o único subsídio mensal fixo.

Art. 2º - Os subsídios de que tratam os parágrafos 1º e 2º do artigo 1º, somente poderão ser alterados por Lei específica assegurando-se a revisão anual, conjuntamente dos subsídios de membro de poder, do detentor de mandato eletivo, dos Secretários Municipais e da remuneração dos servidores municipais, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, serão suportadas pelas dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais respectivos.



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

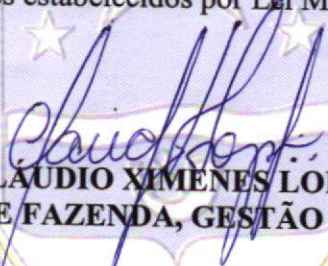
TRABALHO COM PRAZER

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 28 DE DEZEMBRO DE 2004**


**VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

DESPACHO: Sancionada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.


**CLÁUDIO XIMENES LOPES
SEC. MUN. DE FAZENDA, GESTÃO E CONTROLE**





ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Senhores Vereadores,

A Mesa Diretora desta Casa, com a competência que lhe é atribuída pelo artigo 23, inciso XXVI, em cumprimento à exigência da Constituição Federal atinentes aos limites e parâmetros à fixação da moeda em parcela única, bem como à observância da Lei Orgânica do Município de Jaciara, traz até aos senhores os Projetos de Leis nº 07/2004, 08/2004 e 09/2004, que fixam os subsídios dos Vereadores, do Prefeito Municipal e Vice-Prefeito Municipal e Secretários Municipais, para à apreciação do Plenário desta Casa.

Jaciara, 24 de setembro de 2004.


LUIZ GONZAGA PIVETTA
Presidente


ALMIRO PINTO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente


ALEXANDRE VERNIANO
2º Vice-Presidente


MAX JOEL RUSSI
Secretário


RODRIGO FRANCISCO
2º Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

PROJETO DE LEI Nº 08/2004.

“Fixa os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito de Jaciara, e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Jaciara

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Prefeito Municipal de Jaciara-MT perceberá mensalmente na próxima gestão (2005/2008), um subsídio mensal, em parcela única, no valor de R\$ 4.549,50 (quatro mil quinhentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos)

Artigo 2º - O Vice-Prefeito de Jaciara-MT perceberá, na mesma forma prevista no artigo anterior, o subsídio de 1.438,02 (um mil quatrocentos e trinta e oito reais e dois centavos).

Parágrafo único - O Vice-Prefeito, assumindo cargo na administração municipal, poderá optar pelo subsídio ou vencimento do cargo ocupado ou pelo subsídio de seu cargo fixado no *caput* do artigo.

Artigo 3º - Os subsídios de que tratam os artigos 1º e 2º somente poderão ser alterados por Lei específica, assegurando-se a revisão geral anual, conjuntamente dos subsídios de membro de Poder, do detentor de mandato eletivo, dos secretários municipais e da remuneração dos servidores municipais, sempre na mesma data e sem distinção de índices.



ESTADO DE MATO GROSSO

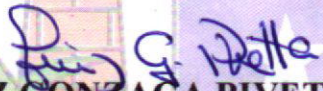
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas nos orçamentos dos exercícios respectivos.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

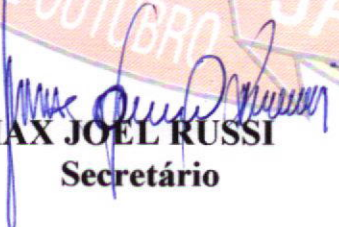
Gabinete da Presidência, em 24 de setembro de 2004.

AUTORIA:


LUIZ GONZAGA PIVETTA
Presidente


ALMIRO PINTO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente


ALEXANDRE VERNIANO
2º Vice-Presidente


MAX JOEL RUSSI
Secretário


RODRIGO FRANCISCO
2º Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

PROJETO DE LEI N.º 08 DE 24 DE SETEMBRO DE 2004.
AUTORIA: PODER LEGISLATIVO (MESA DIRETORA)

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitui o art. 1º e acrescenta parágrafos do presente projeto de lei, ficando com a seguinte redação:

Art. 1º - O PREFEITO E O VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACIARA MT) perceberão subsídios mensais em parcela única, na Gestão (2005/2008) nos termos desta Lei.

§ 1º - O PREFEITO perceberá subsídio mensal no valor de 8.189,10 (oito mil, cento e oitenta e nove reais e dez centavos).

§ 2º - O VICE-PREFEITO perceberá subsídio mensal no valor de R\$ 2.588,44 (dois mil, quinhentos e oitenta e oito reais e quarenta e quatro).

§ 3º - No caso do Vice-prefeito assumir cargo na Administração Municipal, poderá optar pelo valor fixado para o cargo, ou pelo subsídio estabelecido no parágrafo anterior, desde que receba um único subsídio mensal fixo.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o art. 2º do projeto de Lei em epígrafe, renumerando-se os seguintes.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica o art. 3º do Projeto de Lei, ficando com a seguinte redação:



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

... continuação das emendas ao Projeto de Lei n.º 08, de 24 de setembro de 2004.

Art. 3º - Os subsídios de que tratam os parágrafos 1º e 2º do art. 1º, somente poderão ser alterados por Lei específica, assegurando-se a revisão geral anual, conjuntamente dos subsídios de membro de poder, do detentor de mandato eletivo, dos secretários municipais e da remuneração dos servidores municipais, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

SALA DAS COMISSÕES
JACIARA (MT), 16 DE NOVEMBRO DE 2004.

VEREADOR ALEXANDRE VERNIANO

VEREADOR ALMIRO PINTO DE OLIVEIRA

VEREADOR AUDIMAR ROCHA SANTOS

VEREADOR FRANCISCO MARTINS PEREIRA

VEREADOR LUIS CARLOS DA SILVA

VEREADOR MILTON FERREIRA JÚNIOR

VEREADOR RURALDO NUNES MONTEIRO

VEREADORA SAMANTHA ALCANTARA SANTOS



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI N.º 08, DE 24 DE SETEMBRO DE 2004.
PODER LEGISLATIVO – MESA DIRETORA

RELATÓRIO

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

Sob análise dessas Comissões o Projeto de Lei n.º 08, de 24 de setembro de 2004, que fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Jaciara (MT) para a gestão 2005/2008.

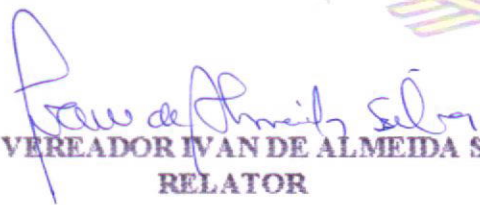
II – CONCLUSÕES DO RELATOR

O presente Projeto de Lei tem por escopo definir para a próxima gestão, os subsídios do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito, fixados em parcela única, conforme preceitua o art. 60 e parágrafos da Lei Orgânica Municipal e art. 29 inciso V c/c art. 39 § 4º ambos da CF/88.

Diante do exposto concluo pela emissão de parecer favorável dada a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, estando também de acordo com o Regimento Interno e, sendo também conveniente e oportuna a matéria do presente Projeto de Lei, assim como a emenda apresentada.

São as conclusões.

SALA DAS COMISSÕES
JACIARA (MT), 20 DE NOVEMBRO DE 2004.


VEREADOR IVAN DE ALMEIDA SILVA
RELATOR



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI N.º 08, DE 24 DE SETEMBRO DE 2004.
PODER LEGISLATIVO – MESA DIRETORA

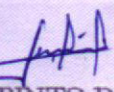
III – DECISÃO DAS COMISSÕES

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação, Orçamento, Finanças e Contabilidade e Administração Pública, reunidas nesta data, presente todos os seus membros, após discussão do Relatório apresentado e apreciação da matéria constante do Projeto de Lei acima especificado e da emenda apresentada, passam à votação:

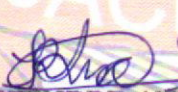
Reitero o voto


VEREADOR IVAN DE ALMEIDA SILVA - COFC

Com as conclusões,


VEREADOR ALMIRO PINTO DE OLIVEIRA – CCJR-COFC-CAP


VEREADOR FRANCISCO MARTINS PEREIRA - COFC


VEREADOR IRON REZENDE ANDRADE – CCJR-CAP


VEREADOR RODRIGO FRANCISCO – CCJR- CAP

SALA DAS COMISSÕES
JACIARA(MT), 20 DE NOVEMBRO DE 2004.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI N.º 08, DE 24 DE SETEMBRO DE 2004.
PODER LEGISLATIVO – MESA DIRETORA

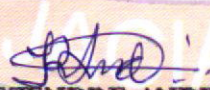
PARECER

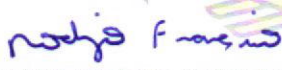
De acordo com o art. 103 c/c art 107, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal, diante da decisão unânime dos membros das Comissões retro-enumeradas, transforma o presente Relatório em **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei n.º 08, de 24 de setembro de 2004. Estiveram presentes os vereadores abaixo:


VEREADOR IVAN DE ALMEIDA SILVA - COFC


VEREADOR ALMIRO PINTO DE OLIVEIRA – CCJR, COFC, CAP.


VEREADOR FRANCISCO MARTINS PEREIRA -COFC


VEREADOR IRON REZENDRE ANDRADE – CCJR, CAP.


VEREADOR RODRIGO FRANCISCO – CCJR, CAP.

SALA DAS COMISSÕES
JACIARA (MT), 20 DE NOVEMBRO DE 2004.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI N.º 08, DE 24 DE SETEMBRO DE 2004.
PODER LEGISLATIVO – MESA DIRETORA

RELATÓRIO

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

Sob análise dessas Comissões o Projeto de Lei n.º 08, de 24 de setembro de 2004, que fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Jaciara (MT) para a gestão 2005/2008.

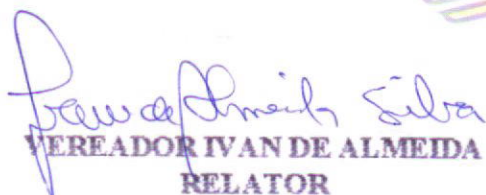
II – CONCLUSÕES DO RELATOR

O presente Projeto de Lei tem por escopo definir para a próxima gestão, os subsídios do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito, fixados em parcela única, conforme preceitua o art. 60 e parágrafos da Lei Orgânica Municipal e art. 29 inciso V c/c art. 39 § 4º ambos da CF/88.

Diante do exposto concluo pela emissão de parecer favorável dada a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, estando também de acordo com o Regimento Interno e, sendo também conveniente e oportuna a matéria do presente Projeto de Lei, assim como a emenda apresentada.

São as conclusões.

SALA DAS COMISSÕES
JACIARA (MT), 20 DE NOVEMBRO DE 2004.


VEREADOR IVAN DE ALMEIDA SILVA
RELATOR



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI N.º 08, DE 24 DE SETEMBRO DE 2004.
PODER LEGISLATIVO – MESA DIRETORA

III – DECISÃO DAS COMISSÕES

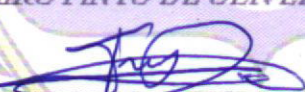
As Comissões de Constituição, Justiça e Redação, Orçamento, Finanças e Contabilidade e Administração Pública, reunidas nesta data, presente todos os seus membros, após discussão do Relatório apresentado e apreciação da matéria constante do Projeto de Lei acima especificado e da emenda apresentada, passam à votação:

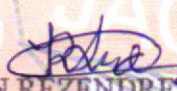
Reitero o voto


VEREADOR IVAN DE ALMEIDA SILVA - COFC

Com as conclusões,


VEREADOR ALMIRO PINTO DE OLIVEIRA – CCJR-COFC-CAP


VEREADOR FRANCISCO MARTINS PEREIRA - COFC


VEREADOR IRON REZENDE ANDRADE – CCJR-CAP


VEREADOR RODRIGO FRANCISCO – CCJR- CAP

SALA DAS COMISSÕES
JACIARA(MT), 20 DE NOVEMBRO DE 2004.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

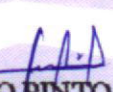
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI N.º 08, DE 24 DE SETEMBRO DE 2004.
PODER LEGISLATIVO – MESA DIRETORA

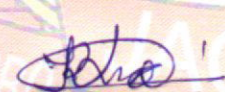
PARECER

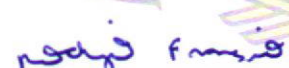
De acordo com o art. 103 c/c art 107, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal, diante da decisão unânime dos membros das Comissões retro-enumeradas, transforma o presente Relatório em **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei n.º 08, de 24 de setembro de 2004. Estiveram presentes os vereadores abaixo:


VEREADOR IVAN DE ALMEIDA SILVA - COFC


VEREADOR ALMIRO PINTO DE OLIVEIRA – CCJR, COFC, CAP.


VEREADOR FRANCISCO MARTINS PEREIRA -COFC


VEREADOR IRON REZENDRÉ ANDRADE – CCJR, CAP.


VEREADOR RODRIGO FRANCISCO – CCJR, CAP.

SALA DAS COMISSÕES
JACIARA (MT), 20 DE NOVEMBRO DE 2004.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 08, DE 24 DE SETEMBRO DE 2004.

"FIXA SUBSIDIO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO DE JACIARA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Jaciara faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O PREFEITO E VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACIARA-MT, perceberão subsídios mensais em parcela única, na Gestão (2005/2008) nos termos desta Lei.

§ 1º - O PREFEITO, perceberá subsídio mensal no valor de R\$ 8.189,10 (oito mil, cento e oitenta e nove reais e dez centavos).

§ 2º - O VICE-PREFEITO, perceberá subsídio mensal de R\$ 2.588,44 (dois mil, quinhentos e oitenta e oito reais e quarenta e quatro centavos).

§ 3º - No caso do Vice-Prefeito assumir cargo na administração Municipal, poderá optar pelo valor fixado para o Cargo, ou pelo Subsídio estabelecido no § anterior, desde que receba o único subsídio mensal fixo.

Art. 2º - Os subsídios de que tratam os parágrafos 1º e 2º do artigo 1º, somente poderão ser alterados por Lei específica assegurando-se a revisão anual, conjuntamente dos subsídios de membro de poder, do detentor de mandado eletivo, do Secretários Municipais e da remuneração dos servidores municipais, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, serão suportadas pelas dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais respectivos.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2005, revogada as disposições em contrário.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Sala das sessões em 24 de dezembro de 2004.


IRON REZENDE ANDRADE
PRESIDENTE


RODRIGO FRANCISCO
VICE-PRESIDENTE


ALMIRO PINTO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO

